

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
UASG 928446

OBJETO:

*Contratação de serviço de **licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps**, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.740,65 (cinco mil setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

06/09/2024 às 09 horas (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
EDITAL 02

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela [Portaria nº 27, de 25 de abril de 2024](#).

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de **licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps**, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**)

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital.**

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** – e perante o sistema

eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), **de forma gratuita**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o **item 2.3** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Em conformidade com o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06, optou-se pela não exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **uma vez que, devido às exigências de segurança impostas pela fabricante Adobe, apenas revendedoras autorizadas com a especialização em Governo podem fornecer a licença requerida, sendo que, atualmente, na lista de revendas autorizadas não há empresa enquadrada no regime ME ou EPP** de forma que a aplicação do tratamento diferenciado não seria viável para a Administração, podendo comprometer a qualidade e a segurança do objeto a ser contratado.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a

vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação, conforme disposto no **item 4.6** do Termo de Referência (**Anexo I**).

2.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b)** não existem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/ 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.8. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.9. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após **comunicação expressa** aos participantes no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos último dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3.**

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre lances.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado de forma virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10%** (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.5.1. A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.2. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será **desclassificada** quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. É *indício* de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CAMARA**.

10.2.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- d) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3.2. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.2.5.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.4. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos

documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.6. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.6.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.6.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.6.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.7.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame; e

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.1. A apresentação de documentos de que trata o **item 11.8** será realizada em observância ao disposto no **item 11.9** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.8**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.9.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.8** e **11.9** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser

apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.12.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.13.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado e homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas

(<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

15.1.3. A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- c)** não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
- e)** fraudar a licitação;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido

até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

Pará de Minas, 08 de agosto de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 19 / 2024

Pregão Eletrônico nº 06 / 2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1. Contratação de serviço de **licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps**, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓD. BETHA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1739-1	1	Licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 12 (doze) meses.	R\$ 5.740,65	R\$5.740,65

Natureza do objeto:

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que se trata de um serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante do **ANEXO II** do Edital.

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

***Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **Grifamos.***

Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) **Grifamos.

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual, estando este, no entanto, em fase de elaboração para utilização no próximo ano. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante do **ANEXO II** do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Conforme justificativa técnica contida nos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo II**), a exigência da marca **ADOBE** constante do objeto se deu em decorrência da necessidade de padronização do objeto e de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2024.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.4. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**).

Garantia da Contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. Da vedação da participação de empresas em consórcio:

A vedação de consórcios simplifica o processo licitatório, reduzindo a quantidade de documentação exigida e facilitando a análise das propostas pelas empresas. Essa medida torna o processo mais célere, eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação de uma única empresa para o fornecimento de licença Adobe concentra a responsabilidade pela qualidade dos serviços, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de inadimplência. Isso evita a necessidade de lidar com diferentes empresas consorciadas e suas respectivas responsabilidades, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços e protegendo os interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por fim, a própria natureza da contratação demonstra inviável a reunião de empresas em consórcio.

Conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio nesta é vantajosa uma vez que promove a competitividade, simplifica a gestão contratual, aumenta o controle e a responsabilidade, otimiza o processo licitatório, protege a livre concorrência, garante melhores preços e contribui para a padronização e qualidade dos serviços.

4.7. Devido a uma exigência de segurança da Adobe, criadora da suíte de aplicativos, a venda para o setor governamental, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, só pode ser realizada por empresas certificadas, garantindo que as licenças sejam fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Prazo, forma e local

5.1. O fornecimento será efetuado **em uma única parcela**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

5.2. A entrega da licença deverá ser efetivada ao **Setor de Informática** da Câmara Municipal de Pará de Minas, responsável pela gestão da conta Adobe, **de forma digital**, por meio da renovação do contrato vinculado ao **VIP: A475F10E26AEC5D12D4A** que possui no sistema da Adobe, em horário definido na Solicitação de Fornecimento.

Especificações técnicas

5.3. O pacote de softwares deve conter:

5.3.1. Todos os aplicativos capazes de executar tarefas como: edição e composição de imagens; processamento e edição de fotos digitais; ilustração e criação de gráficos

vetoriais; criação de design e layout de páginas para publicação impressa e digital; criação, edição e assinatura de documentos e formulários no formato PDF; criação de design e protótipos de UX; produção e produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais; animações interativas para várias plataformas; web design e projetos para dispositivos móveis; design de sites; gravação, mixagem e restauração de áudio; colaboração com redatores e editores; produção rápida de arquivos de vídeo para qualquer tela; finalização de filmes e gradação de cores; ferramentas colaborativas para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;

5.3.2. Dispor de espaço na nuvem para armazenamento de projetos e arquivos para a colaboração entre membros da equipe;

5.3.3. Ser disponibilizado em sua versão mais atual de mercado e ser compatível com o sistema operacional Windows 10 e 11;

5.3.4. Compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, possibilitando a comunicação entre suas ferramentas, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos;

5.3.5. Apresentar possibilidade de uso no idioma português brasileiro; caso não possua, no idioma inglês;

5.3.6. Estar de acordo com as normas de segurança de dados e proteção da privacidade, conforme estabelecido na Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD).

5.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução dos serviços**, tais como frete, tributos, garantia, entre outros.

5.5. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Suporte Técnico / Atualização / Garantia

5.6. A Contratada deverá dispor de Suporte Técnico 24h por dia / 7 dias por semana, podendo o chamado ser aberto por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, chat, site);

5.6.1. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no item anterior para a abertura de chamados como padrão;

5.6.2. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte ou de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados.

5.7. Os serviços de manutenção (inclusive corretiva), atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela Contratada ao longo de todo o período contratual.

5.8. A Contratada deve disponibilizar à Câmara mecanismos para que os técnicos do órgão, responsáveis pela gestão da conta Adobe, possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

5.9. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo ou equipamentos para execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

- 7.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.12. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias

7.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.14.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

7.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.14.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Antecipação de pagamento

7.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que este é o comportamento padrão de mercado no que diz respeito às contratações de licenças de softwares.

7.16. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim deserto ou fracassado o certame.

7.17. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.17.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.17.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.18. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico acima respectivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

8.3. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.740,65** (cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do **item 1** deste Termo.

Da pesquisa de preços no mercado:

9.2. Para a realização de pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa da Câmara Municipal de Pará de Minas nº 01/2019.

9.3. Na análise dos preços coletados verificou-se que estes apresentaram uma homogeneidade, uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), o que autoriza a aplicação da **média** como metodologia no presente caso.

9.4. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das **fls. 56/58v.** do processo licitatório.

Do critério de aceitabilidade de preços:

9.5. Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

10.1.12. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

10.1.13. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.15. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.17. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

10.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.1.4027 – LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO SOFTWARE, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento / Ficha

33.90.40.00.54 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento:

3.3.90.40.02 – Locação de Software

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 01 de julho de 2024.

Marilva Keesen Greco
Divisão de Comunicação e Cerimonial

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 19 / 2024

Pregão Eletrônico nº 06 / 2024

1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Divisão de Comunicação e Cerimonial	Marilva Keesen Greco

1.2. OBJETO:

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Software para produção de mídias digitais e impressas para divulgação institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pela Câmara (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web).

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente demanda a Lei nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.*

Contratação de pacote de softwares para produção de mídias digitais e impressas para divulgação institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pela

Câmara (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web).

O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de licenças de software de criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

A Divisão de Comunicação e Cerimonial é responsável por produzir toda a comunicação institucional da Câmara. A maioria das suas atividades são diretamente realizadas por meio da produção dos mais diversos materiais de comunicação, sejam eles digitais ou impressos.

Para que as atividades da Comunicação da Câmara sejam realizadas, são necessários softwares especializados para a preparação de cada tipo de material e que os mesmos façam parte de um pacote integrado para que os materiais produzidos possam ser importados e editados entre os softwares do pacote sem problemas de compatibilidade, permitindo que os materiais sejam produzidos para as diversas mídias necessárias, atendendo, assim, a ampla variedade dos conteúdos multimídia produzidos pela Casa Legislativa.

O pacote deve oferecer um conjunto de softwares que possam trabalhar de maneira integrada para a edição e composição de imagens, processamento e edição de fotos digitais, ilustrações e gráficos vetoriais, design e layout de páginas para publicação impressa e digital, criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF, design e protótipos de experiências de usuário, produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais, animações interativas para várias plataformas, web design e projetos para dispositivos móveis, design de sites, gravação, mixagem e restauração de áudio, colaboração com redatores e editores, produção rápida de arquivos de vídeo para qualquer tela, finalização de filmes e gradação de cores, ferramentas colaborativas para criação de roteiros, relatórios e planejamentos, disponibilização de espaço na nuvem para armazenamento de projetos e arquivos para a colaboração entre membros da equipe.

Os softwares incluídos no pacote atenderão a demanda da Comunicação da Câmara de modo sistemático e profissional, para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara, incluindo diferentes formas de comunicação com a sociedade.

Além disso, devido ao fato de a Comunicação ser uma área muito dinâmica, muitos projetos são executados por mais de um profissional ao mesmo tempo. Com isso, o pacote deve ser compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, de forma que os diferentes softwares e suas ferramentas possam se comunicar entre si e oferecer uma experiência mais eficiente aos profissionais, além disso, permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos em alguns casos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regimento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:



- O pacote deve oferecer um conjunto de softwares que possam trabalhar de maneira integrada para a edição e composição de imagens, processamento e edição de fotos digitais, ilustrações e gráficos vetoriais, design e layout de páginas para publicação impressa e digital, criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF, design e protótipos de experiências de usuário, produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais, animações interativas para várias plataformas, web design e projetos para dispositivos móveis, design de sites, gravação, mixagem e restauração de áudio, colaboração com redatores e editores, produção rápida de arquivos de vídeo para qualquer tela, finalização de filmes e gradação de cores, ferramentas colaborativas para criação de roteiros, relatórios e planejamentos, disponibilização de espaço na nuvem para armazenamento de projetos e arquivos para a colaboração entre membros da equipe;
- O pacote deve ser compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, de forma que os diferentes softwares e suas ferramentas possam se comunicar entre si e oferecer uma experiência mais eficiente aos profissionais, além disso, permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos em alguns casos;
- O pacote deve ser compatível com o sistema Windows 10 e 11;
- O pacote deve possuir ampla utilização e reputação no mercado tanto de Tecnologia da Informação quanto de ferramentas de editoração eletrônica (para tratamento, processamento, criação de imagens e edição gráfica, desenho, elaboração de projetos) e devem dispor de larga base de documentação e suporte, visando a trazer segurança à Câmara na manutenção do uso desses produtos;
- Os softwares do pacote devem ser capazes de exportar os arquivos em vários tipos de extensões para as mais diversas utilizações, sejam em mídias impressas ou digitais, permitindo a finalização adequada dos materiais produzidos, com qualidade, profissionalismo e confiança;
- Considerando que o idioma oficial no Brasil é a Língua Portuguesa, os softwares deverão estar disponíveis com tradução para ele, tendo em vista que os softwares que serão utilizados por mais de uma pessoa, o fato de estarem em outros idiomas podem encarecer a mão de obra por exigir maior qualificação, além de requerer mais gastos com capacitação e treinamentos especializados em outros idiomas;
- O pacote deve possuir licença mínima de 12 meses.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Para a contratação, será necessário a contratação de apenas uma licença que atenderá às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licença de direito de uso do software para produção de mídias digitais e impressas para divulgação institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pela Câmara (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web) pelo prazo de 24 meses.	pacote	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com o objetivo de facilitar a especificação de requisitos, foi feito um primeiro levantamento de soluções disponíveis para a demanda. A primeira solução para a demanda é a utilização da plataforma de *softwares Adobe Creative Cloud*, desenvolvida pela empresa norte-americana Adobe, que disponibiliza o acesso a todos os softwares e tecnologias que possibilitam a criação de conteúdo para todas as áreas de criação audiovisual, a saber: design gráfico e editorial, fotografia, vídeo e áudio, conteúdo web e UX Interface de usuário, conteúdo e interface para dispositivos móveis.

Embora existam no mercado outras soluções que, isoladamente, tenham função semelhante a algum dos softwares do pacote *Adobe Creative Cloud*, não há qualquer uma que o substitua em sua totalidade e preencha todos os requisitos das áreas demandantes em uma mesma solução de plataforma única e interoperável.

Buscando soluções do software livre, as quais devem ser privilegiadas pela administração pública, encontramos algumas soluções:

- **Gimp:** editor de imagens usado para design gráfico, fotógrafo, ilustrador para trabalhos gráficos.

- **Krita:** Criação de ilustrações e animações, conversão de formatos de arquivos.
- **Inkscape:** editor gráfico vetorial.

Obviamente, ainda que sejam soluções de softwares livres, não possuem suporte técnico, documentação técnica extensa, e sua utilização, além de demandar treinamento de pessoal, não supre todas as necessidades das áreas demandantes.

Ademais, o software Adobe já é utilizado nesta Casa Legislativa e representa o real padrão do mercado, estando presente na formação técnica da quase totalidade dos profissionais da área. Assim, as ferramentas são largamente utilizadas, e sua substituição dificultaria, por exemplo, a execução dos trabalhos por parte de novos servidores e estagiários, sendo que estes últimos apresentam uma rotatividade muito grande, além da capacitação dos atuais servidores, o que, por si só, poderá potencialmente ser mais oneroso que as licenças solicitadas. Destaca-se que, além da Comunicação e Cerimonial, as ferramentas serão utilizadas por diversas unidades da Câmara, como a Diretoria de Processo Legislativo e Escola do Legislativo.

Dessa forma, embora possam existir outras soluções para algumas das funções do pacote, a aquisição das ferramentas citadas é a única que atende a totalidade da necessidade dos demandantes, além de ser vantajosa para o Câmara, justificando-se, assim, sua escolha.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de licença para a utilização do pacote Adobe.

Os softwares especificados no pacote Adobe são considerados padrões de mercado, sendo largamente utilizados desde cursos para iniciantes até por profissionais experientes de empresas de todos os portes. Na Câmara Municipal de Pará de Minas, tais softwares vêm sendo utilizados desde o início da implantação da área da Comunicação e Cerimonial, já tendo essa área parte de seu arquivo produzido nessas soluções. Caso seja adotada qualquer solução diferente, haveria incompatibilidade técnica e não seria possível abrir arquivos antigos.

A substituição desses softwares acarretaria uma capacitação dos usuários nas novas ferramentas, o que, potencialmente, poderia sair mais oneroso que a própria aquisição das ferramentas. Como já mencionado, as ferramentas são tão utilizadas, sendo que a substituição dificultaria, por exemplo, a execução dos trabalhos por parte de novos servidores que serão nomeados em razão do concurso público realizado neste ano.



Ademais, o software Adobe já é utilizado nesta Casa Legislativa e representa o real padrão do mercado, estando presente na formação técnica da quase totalidade dos profissionais da área. Assim, as ferramentas são largamente utilizadas. Destaca-se que, além da Comunicação e Cerimonial, as ferramentas serão utilizadas por diversas unidades da Câmara, como a Diretoria de Processo Legislativo e Escola do Legislativo. Dessa forma, embora possam existir outras soluções para algumas das funções do pacote, a aquisição das ferramentas citadas é a única que atende a totalidade da necessidade dos demandantes, além de ser vantajosa para o Câmara, justificando-se, assim, sua escolha.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º).

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é o seguinte:

Estimativa de preço	
Fornecedor/Órgão	Valor unitário por consulta
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul	R\$ 5.528,00
Câmara Municipal de Estância de Atibaia – SP	R\$ 5.895,00
Prefeitura de Brusque – SP	R\$ 5.250,00
Valor médio estimado	R\$ 5.557,66

O real valor estimado para a contratação será definido posteriormente no Termo de Referência, quando feito o orçamento e demais cálculos estatísticos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21 e art. 7º).

O objeto não poderá ser parcelado, tendo em vista que a contratação será de apenas um item.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Assim, considerando o contexto acima, justifica-se a presente demanda. Como resultado da contratação espera-se:

- Possibilitar a criação de peças gráficas;
- Possibilitar a produção/edição de conteúdo em áudio e vídeo;
- Aperfeiçoar a produção de conteúdo e material para cursos institucionais;
- Melhorar a comunicação institucional, interna e externa;
- Melhorar a manutenção de conteúdo online nos sites intranet e internet.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais importantes, sendo necessário que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação é a solução mais amplamente utilizada em praticamente todo o mercado de produção gráfica e audiovisual, cujos recursos e habilidades são universalmente conhecidos pelos profissionais da área. Desta forma, conclui-se ser plenamente viável a presente contratação.

Marilva Keesen Greco
Divisão de Comunicação e Cerimonial

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Objeto: Contratação de serviço de **licença de direito de uso de *software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps***, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome:
Cargo:
CPF/RG:
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2024.

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX / 2024

*Contrato Administrativo nº
XX/2024, que fazem entre si a
Câmara Municipal de Pará de
Minas e a XXXX*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na *[inserir endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 19/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de **licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps**, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no item 1 do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Contrato.

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	CÓD. BETHA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1739-1	1	Licença de direito de uso de <i>software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps</i> , em sua versão mais atual,		

			incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 1 (um) ano		
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 19/2024**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia de **R\$ _____** (_____), pela licença de uso do software pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será efetuado **em uma única parcela**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

4.2. A entrega da licença deverá ser efetivada ao **Setor de Informática** da Câmara Municipal de Pará de Minas, responsável pela gestão da conta Adobe, **de forma digital**, por meio da renovação do contrato vinculado ao **VIP: A475F10E26AEC5D12D4A** que possui no sistema da Adobe, em horário definido na Solicitação de Fornecimento.

Especificações técnicas

4.3. O pacote de softwares deve conter:



4.3.1. Todos os aplicativos capazes de executar tarefas como: edição e composição de imagens; processamento e edição de fotos digitais; ilustração e criação de gráficos vetoriais; criação de design e layout de páginas para publicação impressa e digital; criação, edição e assinatura de documentos e formulários no formato PDF; criação de design e protótipos de UX; produção e produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais; animações interativas para várias plataformas; web design e projetos para dispositivos móveis; design de sites; gravação, mixagem e restauração de áudio; colaboração com redatores e editores; produção rápida de arquivos de vídeo para qualquer tela; finalização de filmes e gradação de cores; ferramentas colaborativas para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;

4.3.2. Dispor de espaço na nuvem para armazenamento de projetos e arquivos para a colaboração entre membros da equipe;

4.3.3. Ser disponibilizado em sua versão mais atual de mercado e ser compatível com o sistema operacional Windows 10 e 11;

4.3.4. Compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, possibilitando a comunicação entre suas ferramentas, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos;

4.3.5. Apresentar possibilidade de uso no idioma português brasileiro; caso não possua, no idioma inglês;

4.3.6. Estar de acordo com as normas de segurança de dados e proteção da privacidade, conforme estabelecido na Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD).

4.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução dos serviços**, tais como frete, tributos, garantia, entre outros.

4.5. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.6. A Contratada deverá dispor de Suporte Técnico 24h por dia / 7 dias por semana, podendo o chamado ser aberto por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, chat, site);

4.6.1. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no item anterior para a abertura de chamados como padrão;

4.6.2. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte ou de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados.

4.7. Os serviços de manutenção (inclusive corretiva), atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela Contratada ao longo de todo o período contratual.

4.8. A Contratada deve disponibilizar à Câmara mecanismos para que os técnicos do órgão, responsáveis pela gestão da conta Adobe, possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

4.9. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

4.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

4.11. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo ou equipamentos para execução do objeto.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Este contrato terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.1.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes **do** Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela Contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Antecipação de pagamento

6.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que este é o comportamento padrão de mercado no que diz respeito às contratações de licenças de softwares.

6.16. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim deserto ou fracassado o certame.

6.17. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.17.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.17.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.18. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico acima respectivo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.12. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

8.1.13. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.15. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.17. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

8.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;**

e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b)** Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.1.4027 – LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO SOFTWARE, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento / Ficha

33.90.40.00.54 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento:

3.3.90.40.02 – Locação de Software

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2024.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada